Contrato Administrativo nº **043/2023**

Dispensa Emergencial de Licitação nº **040/2023**

Aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO/RS**, pessoa jurídica de direito interno, CNPJ nº **88.084.942/0001-46**, com sede na Rua Nico de Oliveira, nº 763, Pinheiro Machado/RS, neste ato representado por seu Prefeito em Exercício, Sr. **Rogério Gomes de Moura**, inscrito no CPF sob nº **572.579.060-68**, ora denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **SPHOR CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO**, cadastrada no CNPJ sob nº **20.684.526/0001-45**, estabelecida na Rua Sete de Setembro, 07, Bairro: Centro, CEP: 96.470-000, Pinheiro Machado/RS, E-mail: **clinicaleticiasphor@gmail.com**, Telefone: (53) 99933-6865, por sua representante, o Sra. **Leticia Sphor**, brasileira, casada, empresário, de agora em diante qualificada simplesmente de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato Administrativo de **SERVIÇO DE IMPLEMENTAÇÃO DA 4ª FASE DO E-SOCIAL – MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO**, nos permissivos Termos da Lei Federal nº 8666/93 e na conformidade da Dispensa Emergencial de Licitação nº **040/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA**

1. O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei nº **8.666** de **21** de junho de **1993** e alterações posteriores, Lei nº **8.078/90** – Código de Defesa do Consumidor e tem base na Dispensa Emergencial de Licitação nº **040/2023**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implementação da 4ª fase do e-social – Medicina e Segurança do Trabalho:
 a) PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos de acordo com NR1;

b) Fica de Equipamento de Proteção Individual – NR6;

 c) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – NR 7;

 d) Avaliação e controle das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos –NR7;

 e) LIP – Laudo de Insalubridade e Periculosidade – Normativos pelas NRs 15 e 16 e Legislação Municipal;

 f) LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho, de acordo com a lei federal nº 8213/91 e modificações posteriores, inclusive normativas do INSS;

 g) Preparação do Formulário ASO e ANAMNESE, e atendimento médico em admissão, periódico, mudança de função, retorno ao trabalho e demissional;

 h) Exames Complementares para servidores com regime CLT;

 i) PPP – Perfil Profissional Polissiográfico, de acordo com o Decreto Federal nº 4032/2022;

 j) Envio ao e-social: Geração e envios de eventos – S2210 – S2220 – S2240 através do e-social;

k) **P**ericias para validação dos atestados e exames.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1.** O prazo de vigência do presente instrumento é de até **180 (cento e oitenta) dias subsequentes**, contados a partir do início da execução.

**3.2.** **Este contrato é improrrogável**.

**3.3.** Os preços são **fixos** e **irreajustáveis**.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** O **valor global** deste contrato é de R$ **25.000,00** (vinte e cinco mil reais), conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, e será quitado em **CINCO PARCELAS, de R$5.000,00 (cinco mil reais) cada**, inclusos todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.

**4.2.** O pagamento será processado **em até 30 dias após** a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, por meio de Nota de Empenho, mediante depósito bancário.

**4.3.** O atraso superior a **90 (noventa) dias** da realização do pagamento acima fixado incidirá no bloqueio das senhas de acesso à ferramenta, acesso este que será liberado novamente após constatada a quitação do citado débito pela Contratante.

**4.4.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de **0,5% (meio por cento) ao mês**, ou **6% (seis por cento) ao ano**, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100)

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**4.5.** As despesas decorrentes da contratação do referido objeto correrão à conta de recurso consignado no orçamento de **2023** do Município de Pinheiro Machado/RS, na seguinte dotação orçamentária:

Unidade: **1101** – Secretaria Municipal de Assistencial Social, Criança Mulher e Idoso

Proj. / Ativ.: **2003** – Manutenção das Atividades do DAS

Código Reduzido: **5855**– Despesa

Fonte de Recurso: **1500** – Recursos não Vinculados a Impostos

Detalhamento da Fonte: **0001** – Livre

Elemento: **3.3.90.39.05.00.00** – Serviços Técnicos Profissionais

Unidade: **0601** – Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto

Proj. / Ativ.: **2015** – Manutenção das Atividades Educacionais

Código Reduzido: **6581**– Despesa

Fonte de Recurso: **1500** – Recursos não Vinculados a Impostos

Detalhamento da Fonte: **0020** – Recurso MDE

Elemento: **3.3.90.39.05.00.00** – Serviços Técnicos Profissionais

Unidade: **0800** – Secretaria Municipal da Saúde

Proj. / Ativ.: **2025** – Manutenção das Atividades da Saúde

Código Reduzido: **4197**– Despesa

Fonte de Recurso: **1500** – Recursos não Vinculados a Impostos

Detalhamento da Fonte: **0040** – ASPS

Elemento: **3.3.90.39.05.00.00** – Serviços Técnicos Profissionais

Unidade: **0601** – Secretaria Municipal de Obras, Viação, Transporte e Transito

Proj. / Ativ.: **2010** – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras

Código Reduzido: **5035**– Despesa

Fonte de Recurso: **1500** – Recursos não Vinculados a Impostos

Detalhamento da Fonte: **0001** – Livre

Elemento: **3.3.90.39.05.00.00** – Serviços Técnicos Profissionais

**CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** Os serviços que fazem parte do presente contrato serão recebidos de forma documental, acompanhado de Termo de Recebimento, que deverá ser conferido e assinado por representante da CONTRATANTE.

**5.1.1.** Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá:

**5.1.1.1.** Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**5.1.1.2.** Na hipótese de readequação, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo **máximo de 03 (três) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**5.2.** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias úteis após** o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

**6.2.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**6.3.** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

**6.4.** Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros;

**6.5.** As garantias e responsabilidades da CONTRATADA quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha;

**6.6.** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas a legislação tributária, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADO.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no termo de referência;

**7.2.** Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;

**7.3.** Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto;

**7.4.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução do objeto, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias;

**7.5.** Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**7.8.** Efetuar o pagamento à contratada em **6 (seis) parcelas**, em até **30 (trinta) dias após** a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**8.1.** Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que descumprir as condições deste instrumento, ficará sujeita às seguintes penalidades:

**I.** Pelo atraso injustificado multa de mora de **até 10% (dez por cento)** sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

**II.** Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

**a.** **Advertência**;

**b.** **Multa** de **até 10% (dez por cento)** sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

**c.** **Suspensão** **temporária** de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo **não superior a 02 (dois) anos**;

**d.** **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**8.2.** A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fazer jus, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento) ao mês**. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

**8.3.** As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

**8.4.** A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

**8.5.** As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

**a)** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no Art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência – TR, anexo ao Edital;

**b)** Amigavelmente, nos termos do Art. 79, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

**9.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.4.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III – Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A fiscalização do contrato será exercida pela servidora pública, Sr.ª **Sílvia Lucas**, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme Artigo 67 da Lei 8.666/93.

**10.2.** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o Artigo 70 da Lei 8.666/93.

**10.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**11.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Pinheiro Machado/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em **03 (três)** vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Pinheiro Machado, 28 de Março de 2023.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Contratada**Letícia Sphor**Sphor Consultoria em Medicina Ocupacional | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Contratante**Rogério Gomes de Moura**Prefeito em Exercício |

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Visto e Conferido**Bianca Rosa Palma**OAB/RS: 125.939 |  |

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_